

CONTRATO CEDAE Nº 224 /2020 (DPR)  
que entre si celebram a COMPANHIA  
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)  
e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA e do seu Assessor de Suprimento Estratégico Chefe da DPR, Sr. IGUASSU COSTA PINTO, doravante denominada CEDAE, e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA., sediada na Avenida Amaral Peixoto, nº 91, Sala 307, Bairro São João, Volta Redonda/RJ, CEP:27.253-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.710.985/0001-49, neste ato por meio de seu Procurador ao final assinado, Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 09.916.758-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 037.337.157-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.787/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 644/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA", conforme termo de referência que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o termo de referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de R\$ 4.947,60 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA** autuada às fls. 1.173 do processo administrativo referência.

Item	Quantidade	Unidade	Nomenclatura	Preço Unitário	Preço Total
79	62	PAR	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO TÊNIS EM COURO (USO VISTORIANTE) – TAMANHO 41	R\$ 79,80	R\$ 4.947,60
VALOR TOTAL					R\$ 4.947,60

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Orçamentária: 411110214  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903003  
Centro de Custos: DP29000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000753.



## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fis. 1.281/1.282 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I<sub>0</sub>), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento  
Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento  
I<sub>0</sub> = IGP-M correspondente ao mês da proposta.

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (I<sub>0</sub>).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- i) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela

autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de

fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais



atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**


Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de DEZEMBRO de 2020.

Pela CEDAE:

  
**EDES FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

  
**IGUASSU COSTA PINTO**  
Assessor de Suprimento Estratégico Chefe da  
DPR

Pela CONTRATADA:

  
**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Procurador

TESTEMUNHAS

1)  RG: 0683893

2) ANDRÉ VIZ F. SILVA RG: 05285465-0 IPP.

Contr-VIBHUTI-aquisição-calçados-segurança-PE-644-2020-VBO

## INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 543/2020 - FUNDEPAR  
 PROTOCOLO: 16.057.264-7  
 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR  
 CONTRATADA: M.L.P. Gonçalves e Cia Ltda - EPP, CNPJ 09.203.950/0001-98.  
 OBJETO: a conclusão da obra de ampliação no CE Wilson Joffe. VALOR: R\$ 1.627.527,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4101 6465 12 363 05 44905101 00 0000000107 e 4101 6465 12 363 05 44905101 00 0000000116.  
 DATA: 18/12/2020

## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA

## AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COMPESA Nº 9/2021 CSL  
 PROCESSO Nº 8965/2021  
 AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC E EM POLIETILENO. Abertura: 19/01/2021 às 10:00h. Disputa: 19/01/2021 às 15:00h. Edital disponível 12/01/2021. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, fone: 081-3412.9320 ou através do site www.compesa.com.br.

Recife, 11 de janeiro de 2021.  
 CARLA MARIA LEYENDECKER BRITO  
 Agente de Licitação

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035.2020.CPL.PE.0026.SDA. Compra. Objeto: Aquisição de 10 Tratores Agrícolas, 10 Grades Aradoras, 10 Carretas Agrícolas e 10 Sulcadores, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, cujo objeto foi ADJUDICADO à NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 11.840.303/0001-39, no Lote 01, pelo valor de R\$ 851.200,00; DNIM - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MÁQUINAS EIRELI, no Lote 02, pelo valor de R\$ 375.000,00; AGRONINDUSTRIAL FREITAS EIRELI, CNPJ 21.344.856/0001-54, nos Lotes 05 - pelo valor de R\$ 124.799,99; 07 - pelo valor de R\$ 85.866,65; e 08 - pelo valor de R\$ 36.799,99, e à Agroveterinária RM Ltda, CNPJ 10.453.573/0001-24, no Lote 6, pelo valor de R\$ 50.298,00. Valor Total: R\$ 1.523.964,63. Informações: (81) 3184-2894.

Recife-PE, 11 de janeiro de 2020.  
 DILSON PEIXOTO  
 Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDEAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020-CPL/SESAP  
Replicação

OBJETO Aquisição de equipamentos hospitalares (TOMÓGRAFOS COMPUTADORIZADOS). DATAS E HORÁRIOS: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/01/2021 às 9h00min; LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2021 às 9h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/01/2021 às 9h00min; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/01/2021 às 9h00min; LOCAL: licitações e do Banco do Brasil; ID BB Nº 852424. INFORMAÇÕES: CPL/SESAP, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Teresina-Pi. FONE: (86) 3216-3604, e-mail: cpsaude@saude.pi.gov.br.

HERMES NUNES LEITÃO  
 Pregoeiro da CPU/SESAP

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foi considerada vencedora a proposta de preço apresentada pela empresa CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, no valor de R\$ 2.545.101,47 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e um reais e quarenta e sete centavos), tudo conforme Relatório Final da COPEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 0041/2019.

Teresina, 7 de janeiro de 2021.  
 JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIALAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020

PROCESSO nº 00510050.001001/2019-81, TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE/ITEM.

A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIATURAS DUAS RODAS ESTILO "TRAIL" PARA POLÍCIAAMENTO OSTENSIVO E DE ESCOLTA COM ACESSÓRIOS OBJETIVANDO O REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o Nº 852559 e no site: www.compras.rn.gov.br, a partir do dia 12/01/2021, às 10h. DATA DA SESSÃO: 26/01/2021, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cpsesed@gmail.com.

Natal, 11 de janeiro de 2020,  
 MARETÂNIA MEDEIROS DE ARAÚJO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕESAVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

A Diretora do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório, processo administrativo nº 20/1500-0021629-3, conforme segue: Lote 1 - DESERTO. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis na página inicial dos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre/RS, 12 de janeiro de 2021.  
 MARINA FASSINI DACROCE  
 Subsecretária

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

OBJETO: Equipamentos/materiais p/ laboratório (1microscópio biológico trinocular com sistema para captura e avaliação de imagens) - SEAPDR. Abertura dia 22/01/2021, às 09h. Processo Administrativo nº 20/1500-0021844-0. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

OBJETO: Equipamentos p/geração/distribuição de energia elétrica (1gerador eletricidade - diesel 30kva trifásico 8h elétrica) - SEAPDR. Abertura dia 25/01/2021, às 09h. Processo Administrativo nº 20/1500-0022393-1. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2021

OBJETO: Ampliação de Adutora para atender Projeto de Assentamento 22 de Dezembro e Projeto de Assentamento Roça Nova. Abertura dia 28/01/2021, às 16h. Processo Administrativo nº 20/1500-0020482-1. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 11 de janeiro de 2021.  
 MARINA FASSINI DACROCE  
 Subsecretária

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA Nº 53/2020

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria nº 318/2019, no uso de suas atribuições, declara vencedora a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI pelo valor de R\$ 3.899.708,57, tendo em vista que apresentou valor global dentro do critério de aceitabilidade de preços, bem como atendeu as demais exigências do Edital. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis no site www.celic.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 11 de janeiro de 2021.  
 LUCAS DO NASCIMENTO DUTRA  
 Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 129/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOSSIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES). OBJETO: "Divulgação Da Marca Da Cedae Pela Abes (Patrocinado) Por Meio Da Apresentação Do Estudo Estratégico De Monitoramento Do Sars-Cov-2 Na Infraestrutura De Esgotamento Sanitário Da Rmjrj, Conduzido Pela Cedae". PRAZO: NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO. VALOR TOTAL: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.460/2020 (Inexigibilidade de Licitação - LI nº 003/2020 DPR).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 224/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Aquisição De Calçados De Segurança". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.947,60 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.787/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº644/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 225/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LICITEC COMERCIAL LTDA. OBJETO: "Aquisição De Calçados De Segurança". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 40.362,42 (quarenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.787/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº644/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 226/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ANDREWS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: "Obra De Reforma Do Reservatório Do Morro São Carlos - Estácio - RJ". PRAZO: 04 (quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 750.021,00 (setecentos e cinquenta mil e vinte e um reais). DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.284/2020 (Licitação Interna - LI nº024/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 229/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Aquisição De Inversores De Frequência Danfoss-Vacon Modelo Nxp07305a0nossa". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.523/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 691/2020).

INSTRUMENTO: TERMO Nº 030/2020 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Petro Tanque Metalúrgica Ltda. OBJETO: "reconhecer a existência de dívida por parte da cedae em favor da petrotanque". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 23.660,70 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.207/2020.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 123/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Dos Serviços". PRAZO: 33 (trinta e três) dias. VALOR: NÃO HÁ. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.297/2018 (Concorrência Nacional - CN nº 005/2019 ASL-1.1).

